

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2018

Aos doze dias do mês de dezembro de 2018, de um lado, O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA, pessoa jurídica de direito interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.334.416.416/0001-62, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Saúde na Avenida Presidente Vargas, s/nº nesta cidade, conjuntamente, por seu Gestor, a Secretária Municipal de Saúde FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SANTANA brasileiro, maior, casado, CPF nº 248.812.285-87, RG nº 02.733.728-66 SSP-BA e pelo Prefeito WILSON RIBEIRO PEDREIRA Sr. Wilson Ribeiro Pedreira, brasileiro, maior, casado, RG. nº 00.906.076-60 SSP/BA e CPF (MF) nº 052.693.425-53, doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a aquisição de insumos de higienização para atender às necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Farmácia da Bahia e Secretaria de Saúde do Município de Salinas da Margarida, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Salinas da Margarida da Margarida do dia 12/12/2018, resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 003 / 2018 e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(A) BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

1. REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Avenida Carlos Amaral, nº 1.580, Lote 01, Quadra 02, Loteam. Teresópolis, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Renilton Guimarães Araújo identidade nº. 03.213.004 - 08 SSP/BA, CPF nº. 598.404.985 - 68, CNPJ. Sob. nº 03.275.718/0001 - 89

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FAB.	QTD	APR.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Alcool 70% hospitalar. Embalagem com no mínimo 1000 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - Unidade.	SOI.	500	LITRO	RS 4,48	RS 2.240,00
3	ALCOOL, etílico em gel, a 70%, em refil, fragrância agradável, para assepsia das mãos. Embalagem com no mínimo 800 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde - Unidade.	MEYOR'S	1.000	UND	RS 8,80	RS 8.800,00
6	Desinfetante hospitalar, aspecto físico líquido. Aplicação. Desinfetante e germicida, em embalagens plásticas resistentes, contendo 5L com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. Número de registro no Ministério da Saúde.	MEYOR'S	100	GALÃO	RS 11,00	RS 1.100,00
11	SABÃO EM BARRA, de glicerina, 200g. Embalado em saco plástico contendo 5 UND. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	GUERREIRO	50	PCT	RS 3,80	RS 190,00
13	Sabão pó. super. concentrado, coloração azul, p/lavagem roupas hospitalares que propicie o meio alcalino ideal. Pacote com identificação, marca fabricante, data fabricação e validade. Registro Anvisa/MS - Pacote com 1/2 Kg.	Star Plus	2.500	PCT	RS 1,96	RS 4.900,00

19	Balde Retangular Com Alça 18 Litros	ARQUIPLAST	20	UND	R\$ 11,20	R\$ 224,00
20	Balde Plástico (Verde / Preto) 100 lit ,redondo,cônico com tampa	MERCONPLAS T	15	UND	R\$ 58,66	R\$ 879,90
21	Balde Plástico (Verde / Preto) 60 lit redondo e cônico com tampa	ARQUIPLAST	15	UND	R\$ 32,50	R\$ 487,50
22	Bota PVC branca, forrada (Galocha), cano curto; Confeccionada em PVC injetado, cano 13cm, solado antiderrapante. Proteção dos pés do usuário em locais onde NÃO haja risco de queda de materiais e/ou objetos pesados e em áreas de risco em que existe influência de umidade. OBS: após licitado o produto (bota), verificar o tamanho da numeração dos pares das botas, juntamente com o órgão licitatório.	PEGA FORT	15	PAR	R\$ 37,33	R\$ 559,95
23	Bota PVC branca, forrada, cano médio. Confeccionada em PVC, cano 28cm. Proteção dos pés do usuário onde NÃO haja risco de quedas de materiais e/ou objetos pesados e em áreas de risco em que existe influência de umidade. OBS: após licitado o produto(bota), verificar o tamanho da numeração dos pares das botas, juntamente com o órgão licitatório.	PEGA FORT	15	PAR	R\$ 36,66	R\$ 549,90
25	Conjunto Suporte Lt (limpa Tudo) Articulado – Completo; Suporte Articulado - para uso com fibra. Cabo de Alumínio + Suporte LT + Fibra pra limpeza Geral	BETTANIN	20	UND	R\$ 45,00	R\$ 900,00
36	Placa de Sinalização - Altura: 65,0cm- Largura: 35,0cm- Profundidade: 23,0cm- Cubagem Caixa: 0,05m³- Peso Aproximado: 900g- Quantidade por embalagem: 6- Cor: Amarelo - Frase: Cuidado Piso Molhado- Material: PVC alização	BRALIMPIA	6	UND	R\$ 33,00	R\$ 198,00
37	Pulverizadores; Pulverizador com capacidade de 500ml, em material plástico, uso profissional, limpeza.	AMERICAN PETS	20	UND	R\$ 7,70	R\$ 154,00
38	Rodo com cabo de alumínio; corpo fabricado em alumínio e lâmina composta de borracha nitrílica substituível, que garante vida prolongada ao equipamento. O cabo de 1,40m, moldado em alumínio anodizado, possui manípulo de apoio na extremidade, permitindo manuseio mais confortável, rápido e eficiente.	SANCHES	20	UND	R\$ 6,00	R\$ 120,00
39	Rodo pequeno tipo Wiper, corpo fabricado em alumínio e lâmina composta de silicone, que garante vida prolongada ao equipamento	CAR WINDSHIELD	20	UND	R\$ 3,00	R\$ 60,00
51	Saco Plástico 100 L (Branco) - SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, classe II, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, capacidade nominal para 100 litros, na cor branca leitosa. Deve constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante, devidamente centralizado, conforme normas ABNT vigentes, com a inscrição RESIDUO INFECTANTE. O produto deverá atender as normas ABNT vigentes, sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da	TA LIMPO	100	CENTRO	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00



	capacidade volumétrica e verificação da transparência, e as resoluções do CONAMA e ANVISA vigentes. Devem ser apresentados laudos emitidos pelo INMETRO e/ou Instituto de Pesquisa credenciado, atestando o item estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a "resistência a queda livre", "capacidade volumétrica" e "transparência". Embalagem de entrega pelo fornecedor pacote com 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças" e "uso exclusivo para lixo".					
53	Saco Plástico 200 L (BRANCO) - SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde, classe II, em resina termoplástica virgem ou reciclada, capacidade nominal para 200 litros, na cor branca leitosa. Deve constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante, devidamente centralizado, conforme normas ABNT vigentes, com a inscrição RESIDUO INFECTANTE. O produto deverá atender as normas ABNT vigentes, sobretudo no que diz respeito aos métodos de ensaio: condicionamento, medidas, resistência ao levantamento, resistência a queda livre, verificação da estanqueidade, resistência de filmes a perfuração estática, determinação da capacidade volumétrica e verificação da transparência, e as resoluções do CONAMA e ANVISA vigentes. Devem ser apresentados laudos emitidos pelo INMETRO e/ou Instituto de Pesquisa credenciado, atestando o item estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a "resistência a queda livre", "capacidade volumétrica" e "transparência". Embalagem de entrega pelo fornecedor pacote com 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças" e "uso exclusivo para lixo".	TA LIMPO	100	CENTRO	RS 42,00	RS 4.200,00
54	Saco Plástico 200 L (Preto) - SACO, plástico para lixo, reforçado, para acondicionamento de resíduos, classe I, em polietileno, largura 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 90 cm, 12 micras de espessura, capacidade nominal para 200 litros, na cor preta. Embalagem: pacote com 100 unidades. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "as co não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender Normas ABNT NBR 919 e	TA LIMPO	60	CENTRO	RS 41,66	RS 2.499,60

	Resolução CONAMA 275 de 25/04/2001.NE					
55	Sacos plásticos para lixo com capacidade para 60 litros. BRANCO em pacotes contendo 100 unidades	TA LIMPO	100	CENTRO	RS 12,00	RS 1.200,00
61	PAPEL, higiênico, neutro, folha dupla, fabricado com celulose virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, de boa qualidade, na gramatura mínima de 14g/m², gofrado (com relevo), crepado (com elasticidade), macio, alta absorção, solúvel em água, na cor branca, sem odor, dimensões 10cm x 30m com tolerância de 2% (dois por cento) Embalagem de entrega pelo fornecedor fardo com 64 rolos. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, a marca, as dimensões, e as indicações de neutro e não reciclado. Critérios de conferência e inspeção no recebimento: visual, por cheiro, tato e medição. O rolo deverá ser pesado sem embalagem e ter o peso mínimo de 84 gramas	VELLUD	80	FARDO	RS 74,37	RS 5.949,60
TOTAL : R\$ 39.211,45 (trinta e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)						

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria Municipal de Saúde

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 120/2017, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e

órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do Decreto Municipal nº. 120/2017.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 120/17.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

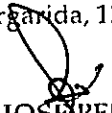
14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.


14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

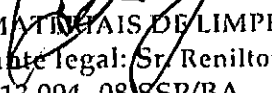
14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 120/2017, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Salinas da Margarida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Salinas da Margarida, 12 de Dezembro de 2018


FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços


WILSON RIBEIRO PEDREIRA
Órgão Responsável pelo Registro de Preços
Prefeito Municipal


REYLIMP MATINHAS DE LIMPEZA LTDA
Representante legal: Sr. Renilton Guimarães Araújo
CI: nº. 03.213.004 -08 SSP/BA,
CPF nº. 598.404.985 - 68
Instrumento de outorga de poderes: [contrato social]

1ª Testemunha

 033566075-49

2ª Testemunha

 033612445-79